



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 10 JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao coronavírus à vista do Decreto Municipal nº 016, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementarem a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a retomada de controle na disseminação do coronavírus e a diminuição de casos ativos, em razão das medidas sanitárias de segurança instituídas pelo Decreto Municipal nº 025/2021 de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as circunstâncias ainda demandarem o emprego de medidas preventivas e de controle e contenção de riscos, para se evitar danos e agravos à saúde de nossos munícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

CONSIDERANDO ser de suma importância o monitoramento de aglomerações, no escopo de tornar-se imperativa a adoção de protocolos preventivos em estabelecimentos e áreas públicas, haja vista as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de se manter a seriedade e o comprometimento com a gestão administrativa do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, horário limite de funcionamento às 23:59 horas, de segunda-feira a domingo, para:

I – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;

II – indústrias;

III – permissionários de serviços públicos;

IV – templos religiosos;

V – centros esportivos e de atividades físicas em geral;

§1º. Após as 23:59 horas, estabelecimentos alimentícios e congêneres poderão funcionar em modalidade *entrega à domicílio*, sem horário limite;

Art. 2º. A permanência de pessoas nos locais determinados no art. 1º será permitida no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, atentando-se, ainda, para:

I – distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas ou assentos avulsos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

II – uso obrigatório de máscara de proteção facial aos clientes, visitantes, funcionários e qualquer outra pessoa que tenha vínculo com o estabelecimento ou que ali esteja em caráter transitório.

Art. 3º. Na entrada dos estabelecimentos abordados no art.1º deverá haver, obrigatoriamente:

I – afixação de placa ou letreiro que informe a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial;

II – disponibilização de álcool em gel 70% (grau setenta por cento);

III – uma pessoa encarregada de orientar e controlar a quantidade de indivíduos que adentram o recinto, observando-se o percentual máximo permitido e todas as outras normas deste Decreto.

Art. 4º. Fica vedado colocar mesas e cadeiras nas ruas, passeios e calçadas;

Art. 5º. Torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todos os cidadãos que transitem ou permaneçam em vias públicas.

Art. 6º. Fica proibida a realização de eventos ou quaisquer outros acontecimentos que promovam aglomeração de pessoas, seja de natureza pública ou particular.

Art. 7º. As normas de segurança em saúde deste Decreto abrangem a visitação de áreas públicas, como:

I – *playgrounds* e brinquedos;

II – cachoeira;

III – quadras poliesportivas

IV – campos de futebol;

V – praças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

VI – academias

Parágrafo único. Exceto as áreas de passeio do Parque Municipal São João.

Art. 8º. A não observância das determinações previstas neste Decreto acarretará em:

- I – multa administrativa ao estabelecimento;
- II – interdição compulsória do estabelecimento;
- III – suspensão do alvará de funcionamento;
- IV – instauração de processo administrativo;
- V – notícia do crime de desobediência.


§1º. A multa de que trata o inciso I deste artigo será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º. Em caso de reincidência no descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, a multa de que trata o inciso I deste artigo será aplicada em dobro em relação a multa anterior; sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento prevista no inciso III, durante 10 (dez) dias corridos.


Art. 9º. Incumbe à Secretaria de Saúde a fiscalização do cumprimento integral das normas contidas neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Dourada - MG, em 10 de junho de 2021.



Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal


Igor Rogério Morais Silva
Secretário de Administração
CPF: 058.164.111-60